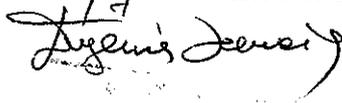


CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 28/03/08



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Edital n.º 48/08

**Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta
Contra Incêndios**

No intuito de por em prática o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e promover a defesa de pessoas, bens e património florestal, a Câmara Municipal de Coimbra alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais que nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho.

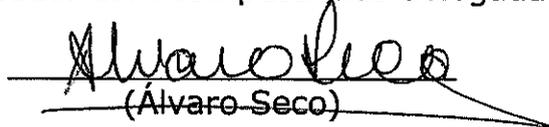
Como tal, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham a administração dos terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos são obrigados a proceder à gestão de combustível ¹de uma faixa de largura mínima de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria da edificação.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham a administração dos terrenos confinantes com aglomerados populacionais, a realização das acções de gestão de combustível, numa faixa exterior de protecção de largura não inferior a 100 metros, aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coima de 140€ a 5.000 € no caso de pessoas singulares, ou de 800 € a 60.000€ no caso de pessoas colectivas.

Coimbra, 27 de Março de 2008

O vereador com competências delegadas



(Alvaro Seco)

¹ Gestão de combustível – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objectivos dos espaços intervencionados.



CÂMARA
MUNICIPAL
D
COIMBRA

ANEXO

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais – nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 – No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.

2 – No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 – Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações – nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 – As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5m da edificação e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado.

2 – Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1m a 2m de largura, circundando todo o edifício.

3 – Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.